



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 124, 05 de maio de 1958.

Autoriza operação de crédito, execução de serviço e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mantena, autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou ainda por administração direta, orçada em Cr\$ 19.413.868,00 (dezenove milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros).

Parágrafo único. As obras serão executadas de acordo com os planos, projetos, orçamentos e especificações elaboradas pelo Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), os quais ficam aprovados e fazendo parte integrante da presente Lei.

Art.2º. Para financiamento das obras a que se refere o artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal de Mantena, autorizada a realizar um empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, ou quaisquer outros estabelecimentos de crédito do país, até a importância de Cr\$ 19.413.868,00 (dezenove milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros).

Art.3º. O prazo de resgate será de 15 (quinze) anos a juros máximos de 12% (doze por cento), elaborados pela tabela "price."

Art.4º. As importâncias necessárias a amortização de empréstimo e pagamento dos juros correspondentes serão incluídos nos orçamentos anuais do município.

Art.5º. Para garantia das obrigações assumidas a Prefeitura Municipal destinará, enquanto estiver em vigor o empréstimo, a renda proveniente do imposto de renda que couber ao Município, e a renda dos serviços a serem executados.

Parágrafo único. No caso de deixar de ser feita pelo município a arrecadação dos tributos enumerados neste artigo, o Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e depois de ouvido o interessado, expedirá decreto vinculado ao cumprimento da obrigação a taxa ou imposto para o fim suficiente.

Art.6º. Fica o Instituto credor autorizado a designar estabelecimento de crédito de sua confiança para proceder à arrecadação dos tributos enumerados no art. 5º caso o município falte às obrigações assumidas.

Art.7º. A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de juros e amortizações ou a totalidade do empréstimo, com a correspondente redução de juros avançados.

Art.8º. O Prefeito Municipal inserirá no contrato respectivo, cláusulas relativas ao inadimplemento, cobrança judicial e multas, que não poderão exceder 10% (dez por cento) do valor do empréstimo.

Parágrafo único. Fica o Prefeito autorizado a outorgar ao credor, procuração irrevogável até a liquidação do empréstimo com poderes em causa própria, para que o próprio Instituto credor, receba a quota constante do artigo 5º.

Art.9º. No caso de as obras de que trata esta Lei serem executadas no todo ou em parte, por meio de concorrência pública, esta deverá realizar-se com observância das prescrições legais aplicáveis à espécie, principalmente, o disposto no artigo 77 nº XXVI, da lei nº 28 de 22 de novembro de 1947, com as modificações decorrentes da lei nº855, de 26 de dezembro de 1951 (Lei da Organização Municipal).

Art.10. Para ocorrer às despesas com a execução das Obras de que trata a presente lei fica aberto o crédito especial de Cr\$ 19.413.868,00 (dezenove milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1961.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.11. Os encargos desta lei serão atendidos pelos recursos do empréstimo mencionado no art.2º.

Art.12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 05 de maio de 1958.

Domingos Jório Filho
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário da Prefeitura